



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 372

Lapa, 16 de Julho de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 55/08, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

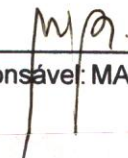
Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 662 / 2008

Data: 21/07/2008 - 09:40


Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 055 DE 16 DE JULHO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

10.02 – FUNDEB

12.361.0012.2.043 – Manutenção do Fundeb

911: 3.3.90.39.00.00.00.1102 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 250.000,00

TOTAL.....R\$ 250.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 16 de julho de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 055, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para dar suporte as despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento de 2008.

A dotação orçamentária que será aberta será utilizada para suprir a despesa com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, mais especificamente para pagamento do Transporte Escolar.

Outrossim, informamos que, segue em anexo, planilha descritiva, demonstrando o provável excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2008 e, informamos ainda que, do projeto de Lei nº 040, de 23 de maio de 2008, aprovado pela Lei nº 2190, de 30 de Junho de 2008, para suplementação das Obras e Instalações, será utilizado apenas 50% (Cinquenta por Cento), para dar cobertura ao novo pleito, visto que após o processo licitatório das diversas obras da Secretaria de Educação, houve uma redução significativa dos valores.

Contando com vossa qualificada análise, sabendo do grande desejo de cooperação, aguardamos a aprovação desse pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Julho de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



FUNDEB 40%

ARRECADAÇÃO DE JULHO/08	R\$ 199.851,55
ARRECADAÇÃO DE AGOSTO/08	R\$ 199.851,55
ARRECADAÇÃO DE SETEMBRO/08	R\$ 199.851,55
ARRECADAÇÃO DE OUTUBRO/08	R\$ 199.851,55
ARRECADAÇÃO DE NOVEMBRO/08	R\$ 199.851,55
ARRECADAÇÃO DE DEZEMBRO/08	R\$ 199.851,55
TOTAL DO ESTIMATIVO	R\$ 1.199.109,30

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
VALOR ORÇADO	DOTAÇÃO UTILIZADA VALOR EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO (1)
1.687.000,00	1.321.925,85		365.074,15
SALDO FINANCEIRO EM 16/07/2008 (A)	VALORES A PAGAR (B)	ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO JUL A DEZ (C)	SALDO FINANCEIRO (2) (A-B)+(C)
175.687,82	398.035,00	1.199.109,30	976.762,12
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (SALDO 2 – SALDO 1)			611.687,97

Helena D. Dardaques
Helena Dequech Dardaques

Contadora

CRC-PR 048715/O-8

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº. 053/2008

Ref.: Projeto de Lei nº. 055/08

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei nº. 055, de 16 de Julho de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Pela justificativa apresentada, o Executivo visa solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para dar suporte as despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento 2008.

Afirma o Executivo, que a dotação orçamentária a ser aberta será utilizada para suprir a despesa com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, mais especificamente para pagamento do Transporte Escolar.

Informa ainda, que anexou ao Projeto, planilha descritiva demonstrando o provável excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2008.

Quanto à abertura de Crédito Adicional, encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, que estabelece:

“São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes". (grifou-se)

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". (grifou-se)

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

Pelo artigo 1º do Projeto em comento, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

10.02 – FUNDEB

12.361.0012.2.043 – Manutenção do FUNDEB

911:3.3.90.39.00.00.00.1102 – Outros Serviços Terceiros–P. Jurídica...R\$ 250.000,00

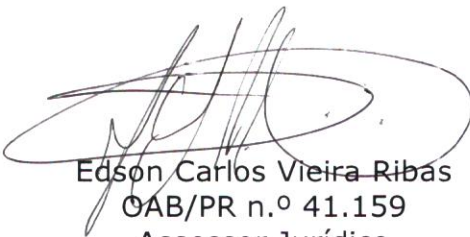
TOTALR\$ 250.000,00

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para cobertura do crédito a ser autorizado no art. 1º, serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte específica.

Isto posto, o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, nada tendo esta Assessoria a se opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressaltando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 28 de Julho de 2008.


Edson Carlos Vieira Ribas
OAB/PR n.º 41.159
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº055/2008

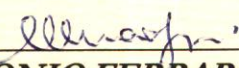
Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 29 DE JULHO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 30 / Julho / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

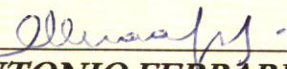
ANTEPROJETO DE LEI Nº055/2008

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

João Ramos
LAPA, EM 30 / 07 / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

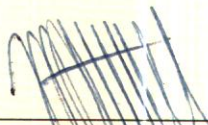
RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 31 / 07 / 2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 29 DE JULHO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 055/2008

PARECER:

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR.**

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 055/2008 protocolado sob o nº. 662/2008, o qual tem por objeto autorização para abrir no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Suplementar para atender as despesas insuficientemente dotadas na lei do Orçamento de 2008, até o limite de R\$ 250.00,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

A referida dotação orçamentária que será aberta será utilizada para suprir a despesas com Outros Serviços



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº _____

de Terceiros - Pessoa Jurídica, mais especificamente para pagamento do Transporte Escolar.

Informa ainda que, segue em anexo, planilha descritiva, demonstrando o provável excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2008 e, informamos ainda que, do Projeto de Lei nº 040, de 23 de maio de 2008, aprovado pela Lei nº 2190, de 30 de junho de 2008, para suplementação das Obras e Instalações, será utilizado apenas 50% (cinquenta por cento), para dar cobertura ao novo pleito, visto que após o processo licitatório das diversas obras da Secretaria de Educação, houve uma redução significativa dos valores.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 31 de julho de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº055/2008

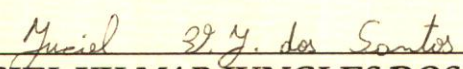
Súmula: Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 29 DE JULHO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 30 / Julho / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº055/2008

Súmula: Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

LAPA, EM 30 / 07 / 2008.

Juciel 30.7. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 30 / 07 / 2008.

ASS.: Juciel 30.7. dos Santos

RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 29 DE JULHO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

LEGISLATURE MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. Nº 14

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 55/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR."

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 30 DE JULHO DE 2008

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

RELATOR


VER. VILMAR CZARNESKI FAVARO

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

PROJETO DE LEI Nº 062/ 2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

10.02 – FUNDEB

12.361.0012.2.043 – Manutenção do Fundeb

911:3.3.90.39.00.00.00.00.1102 – Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica R\$ 250.000,00

TOTAL R\$ 250.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 06 de Agosto de 2008.

[Assinatura]
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

[Assinatura]
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2208, DE 11 DE AGOSTO DE 2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.02 – FUNDEB	
12.361.0012.2.043 – Manutenção do Fundeb	
911:3.3.90.39.00.00.00.1102 – Outros Serv. de Terc.-P. Jurídica	R\$ 250.000,00
TOTAL	R\$ 250.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Agosto de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal